

**CERTIFICADO DE VENDA LIVRE PARA PRODUTOS SANEANTES**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 24/96, 25/96, 24/06 e 51/06 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Certificado de Venda Livre é um documento que permite garantir que o(s) produto(s) encontra(m)-se fabricado(s) e regularizado(s) perante a Autoridade Sanitária nos termos das normativas vigentes;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes para exportações;

A necessidade de harmonizar o modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) de Produtos Saneantes;

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os requisitos mínimos para o Certificado de Venda Livre (CVL) para exportações de Produtos Saneantes MERCOSUL, que constam no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes através das Autoridades Sanitárias competentes emitirão Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes quando solicitado pelo registrante.

Art. 3º - A outorga do Certificado que trata esta Resolução, depende da comprovação de que o(s) produto(s) cumpram com a normativa vigente.

Art. 4º – O Certificado de Venda Livre será válido enquanto os produtos cumpram com a normativa vigente.

Art. 5º - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)/Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria (DNVS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 6º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de / /2010.

**XXXIV GMC Buenos Aires, 28/04/10**

## ANEXO

### CERTIFICADO DE VENDA LIVRE DE PRODUTOS SANEANTES

A [ Autoridade Sanitária Competente ] **CERTIFICA** que o produto abaixo está devidamente regularizado neste órgão, de acordo com as normativas MERCOSUL vigentes.

NOME DO PRODUTO	
NOME DO PRODUTO NO PAÍS ONDE SERÁ COMERCIALIZADO (QUANDO FOR O CASO)	
NÚMERO DE NOTIFICAÇÃO/REGISTRO DO PRODUTO	
CATEGORIA DO PRODUTO	
CONDIÇÃO DE VENDA	
VERSÃO/VARIEDADES	
DATA DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
DATA DO VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
EMPRESA REGISTRANTE	
ENDEREÇO	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EMITIDA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE E QUALQUER OUTRO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, QUANDO FOR O CASO	
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA CONSIDERE NECESSÁRIAS	
PAÍS DE DESTINO	

O presente **CERTIFICADO** somente terá validade se estiver assinado pelo responsável da [Autoridade Sanitária Competente] e se encontrar devidamente consularizado ou apostilado.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável do Órgão